



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>: 5.558-1/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - ARLINDO MARCIO MORAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: VALTER ALBANO DA SILVA</b>

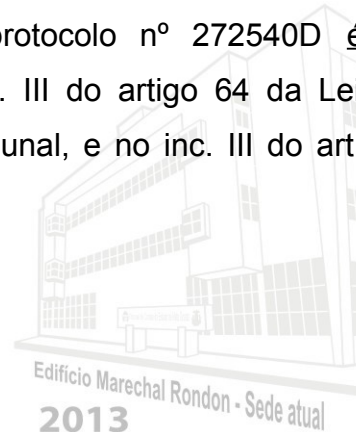
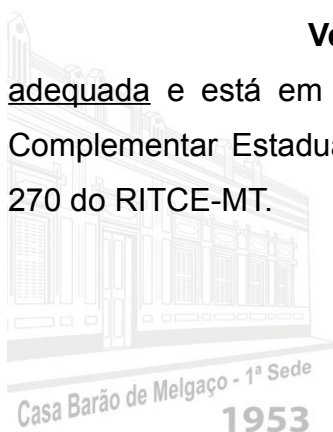
### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo ex-prefeito do Município de Poconé, **Sr. Arlindo Márcio Moraes**, com a alegação de existir contradição no Acórdão 4.412/13, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal, exercício 2012.

Devidamente protocolado, em atendimento ao disposto no art. 276 da Resolução Normativa 14/07 – Regimento Interno deste Tribunal - RITCE-MT, o recurso foi encaminhado a este Gabinete, para fins de realização do juízo de admissibilidade, que consiste em verificar a adequação procedimental, a legitimidade e interesse da parte, e também a tempestividade do recurso.

Assim, passo a analisar os pressupostos recursais.

**Verifico** que a peça recursal com protocolo nº 272540D é adequada e está em conformidade com o disposto no inc. III do artigo 64 da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal, e no inc. III do art. 270 do RITCE-MT.





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Apesar do erro cometido na peça recursal, onde o Recorrente se diz legítimo porque “**à época dos fatos analisados na Conta Anual era o Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso e Gestor do Fundo Estadual de Saúde**”, **constato** que o recorrente é parte legítima e interessada, nos termos do art. 65 da referida Lei Complementar e do § 2º do art. 270 da RITCE-MT, porque o Acórdão recorrido se refere ao julgamento das Contas Anuais da época em que o recorrente foi o gestor do município de Poconé.

Quanto à tempestividade, **verifico** que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 234, de 8/10/13, e o presente recurso protocolado em 22/10/13, portanto dentro do prazo legal de 15 dias, de acordo com a regra disposta no § 4º do artigo 64 da citada Lei Complementar c/c § 3º do art. 270 do RITCE-MT.

Tendo em vista que foram atendidos todos os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, **recebendo-o nos efeitos suspensivo e interruptivo**, conforme estabelece o inciso III do art. 272 do RITCE-MT.

Assim, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas**, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do inciso III do artigo 99 do RITCE-MT.

Às providências.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2013.

(Assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator

